Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9182/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10570/2014
PROTOCOLO	:	1515654
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		ORIDES JEANETE KADES DE OLIVEIRA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a ORIDES JEANETE KADES DE OLIVEIRA, nascida em 18/3/1959, ocupante do cargo de agente tributário estadual, Classe/Nível/Referência TA1-7ATE/E/449, Matrícula 330590-1, na Secretaria de Estado de Fazenda/MS, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 17155/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 15848/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Orides Jeanete Kades de Oliveira, verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, portanto, concluo pela concessão de aposentadoria requerida pela servidora, composta pelo vencimento integral do cargo efetivo, acrescido de adicional por tempo de serviço, adicional de produtividade fiscal coletivo e setorial, embasada nos arts. 73, incisos I, II, III e parágrafo único, e 78, ambos da Lei 3.150/2005,

conforme Decreto "P" nº 2.468, publicada na página nº 179 do Diário Oficial nº 8.696 de 16 de junho de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a ORIDES JEANETE KADES DE OLIVEIRA, nos termos dos arts. 73, incisos I, II, III e parágrafo único, e 78, ambos da Lei 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 2.468, publicada na página nº 179 do Diário Oficial nº 8.696 de 16 de junho de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP